



PROC. ADMINISTRATIVO: 25.216/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO
FULCRO ART. 29-II
LEI FEDERAL 13.303/2016

Posta

*Cópias
Posta
D.T.I
Almoxarifado
c. d. pagar*

Termo de Contrato 001/2022

Contrato de prestação de serviço que entre si fazem de um lado a COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE PETRÓPOLIS - COMDEP, Sociedade de Economia Mista, com sede à Rua General Rondon, nº 400-B, Quitandinha, Petrópolis/RJ, inscrita nº CNPJ sob o nº 29.159.985/0001-84, neste ato representada por seu Diretor Presidente Leonardo França Souza, brasileiro, Empresário, portador da C I 120.187.21-6 e CPF 070.968.907-18, designada como CONTRATANTE, e de outro lado ERALDO OLICIO DA SILVA-MEI inscrito no CNPJ sob o nº 35.641.606-0001-90 - estabelecida na Rua Nancy Cotia nº 86- Bairro Duarte da Silveira- Petrópolis/RJ mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira : Do Objeto:

1.1 Prestação de Serviços especializado em conserto e manutenção de motores de veículos pesados, à diesel, de acordo com a planilha de veículos anexada a folha nº 003 do processo administrativo 25.216/2021

Cláusula Segunda: Das atividades:

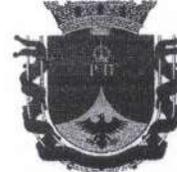
2.1- Os serviços deverão ser prestados na sede da contratante, de acordo com a necessidade, em motores de veículos pesados com a diesel que compõe a frota da contratante.

2.2- Os serviços deverão ser prestados de segunda feira a sábado, no horário das 8: 00h as 16:00h, ou no casos excepcionais de acordo com a necessidade da contratante.

Cláusula Terceira- Das obrigações e condições:

3.1- A contratada deverá executar os serviços após a autorização da contratante, devendo relacionar, quando houver necessidade, as peças a serem substituídas para a realização dos serviços, sendo de responsabilidade da contratante o fornecimento das peças.

[Handwritten signatures]



9.3- Multa de 2% (dois por cento) do valor global do Contrato para qualquer outro tipo de infração ou descumprimento aos Termos deste processo para a qual não esteja prevista penalidade específica;

9.4- A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de responder por perdas e danos e de sofrer as sanções legais de suspensão temporária de licitar ou contratar com a COMDEP ou declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a COMDEP até reabilitação.

9.5- Cláusula Décima: Da rescisão

10.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as cominações daí advindas, nos termos da lei 13.303/2016 A Contratada reconhece os direitos da Contratante nos casos de rescisão administrativa prevista nesta mesma Lei.

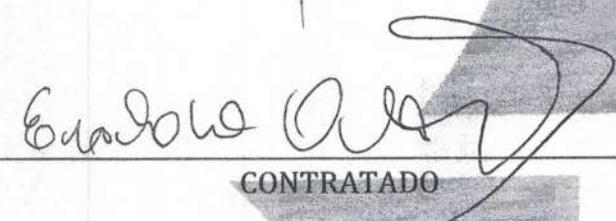
Cláusula Décima Primeira: Do Custeio e Fôro:

11.1- As verbas para o custeio das despesas decorrentes deste Contrato são provenientes da própria COMDEP, oriunda do contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Petrópolis.

11.2- Fica eleito e aceito pelas partes Contratantes, o Foro da Comarca de Petrópolis, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e por estarem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Petrópolis, 19 de Janeiro de 2022



CONTRATANTE

CONTRATADO